



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

00015 ETIQUETA

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, além de trazer novas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, acabou por alterar a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que trata da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O objetivo desta alteração foi transferir a competência para definição da composição do Conselho do PPI, inclusive do seu presidente, para ato do Poder Executivo. Antes da MPV nº 922, de 2020, o CPPI tinha como Presidente o Ministro da Casa Civil e como demais membros o Ministro da Secretaria de Governo; o Ministro da Economia; o Ministro da Infraestrutura; o Ministro de Minas e Energia; o Ministro do Meio Ambiente; o Presidente do BNDES, o Presidente da Caixa Econômica Federal e o Presidente do Banco do Brasil.

Considerando que o CPPI é o Conselho responsável por exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização, a composição desse conselho, ainda que ele seja parte integrante do Poder Executivo, merece constar de lei.

Não se pode admitir que o atual governo tenha carta branca e facilidades para a venda desmedida de patrimônio público. É necessário haver o controle do Parlamento nesse tema, inclusive no que tange à composição das pessoas que tratarão da desestatização a nível federal.



CD/20918.54342-92

Por essa razão, apresentamos uma emenda supressiva do art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



CD/20918.54342-92